SENTENÇA

PROCESSO: **TC-008845.989.21**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Osasco

RESPONSÁVEIS: Rogério Lins Vanderley – Prefeito Municipal

Pedro Sotero de Albuquerque – Secretário de Finanças

CONTRATADA: Gemelo do Brasil Data Centers, Comércio e Serviços Ltda.

RESPONSÁVEL: Sidney Fabiani da Silva - Presidente

EM EXAME: **Pregão Eletrônico n° 007/2020, Processo n° 08.922/2017 - Contrato 117/2020 de 28/12/2020**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação e integração, em regime “turnkey” de solução data center modular outdoor, conforme especificações e condições contidas no Anexo I

VALOR: R$ 4.275.000,00

EXERCÍCIO: 2020

INSTRUÇÃO: DF - 08

ADVOGADOS: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF 10.937) / Marcello Dias de Paula (OAB/DF 39.976) / Rogerio Morina Vaz (OAB/SP 179.189)

==========

PROCESSO: **TC-012746.989.24**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Osasco

RESPONSÁVEIS: Rogério Lins Vanderley – Prefeito Municipal

Luciano Camandoni – Secretário de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico

CONTRATADA: Gemelo do Brasil Data Centers, Comércio e Serviços Ltda.

RESPONSÁVEL: Sidney Fabiani da Silva - Presidente

EM EXAME: **(1º) Termo de Aditamento nº 075/2024 ao Contrato 117/2020**

FINALIDADE: Prorrogar o prazo de vigência por mais oito meses, contada de 19/05/2024, totalizando 48 meses desde o contrato inicial.

VALOR: R$ 182.730,00

EXERCÍCIO: 2024

INSTRUÇÃO: DF - 08

ADVOGADO: Rogerio Morina Vaz (OAB/SP 179.189)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-334Q-9ZEF-6AUZ-36YD

PROCESSO: **TC-013171.989.24**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Osasco

RESPONSÁVEIS: Rogério Lins Vanderley – Prefeito Municipal

Bruno Mancini – Secretário de Finanças

Luciano Camandoni – Secretário de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico

CONTRATADA: Gemelo do Brasil Data Centers, Comércio e Serviços Ltda.

RESPONSÁVEL: Sidney Fabiani da Silva - Presidente

EM EXAME: **Apostilamento nº 016/2024 ao Contrato 117/2020**

FINALIDADE: Alteração do gestor do contrato

VALOR: n/c

EXERCÍCIO: 2024

INSTRUÇÃO: DF - 08

==========

PROCESSO: **TC-009533.989.21**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Osasco

RESPONSÁVEIS: Rogério Lins Vanderley – Prefeito Municipal

Pedro Sotero de Albuquerque – Secretário de Finanças

CONTRATADA: Gemelo do Brasil Data Centers, Comércio e Serviços Ltda.

RESPONSÁVEL: Sidney Fabiani da Silva - Presidente

EM EXAME: **Acompanhamento de Execução Contratual ao Contrato 117/2020**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação e integração, em regime “turnkey” de solução data center modular outdoor, conforme especificações e condições contidas no Anexo I

EXERCÍCIO: 2020

INSTRUÇÃO: DF - 08

ADVOGADOS: Rogerio Morina Vaz (OAB/SP 179.189) / Artur Garrastazu Gomes Ferreira (OAB/SP 388.403) / Percival José Bariani Júnior (OAB/SP 252.566) / Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP 437.211)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-334Q-9ZEF-6AUZ-36YD

PROCESSO: **TC-004826.989.25**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Osasco

RESPONSÁVEIS: Rogério Lins Vanderley – Prefeito Municipal

CONTRATADA: Gemelo do Brasil Data Centers, Comércio e Serviços Ltda.

RESPONSÁVEL: Sidney Fabiani da Silva - Presidente

EM EXAME: **Termo de Recebimento Definitivo ao Contrato 117/2020**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação e integração, em regime "turnkey" de solução data center modular outdoor, conforme especificações e condições contidas no Anexo I

EXERCÍCIO: 2025

INSTRUÇÃO: DF - 08

ADVOGADOS: Rogerio Morina Vaz (OAB/SP 179.189)

RELATÓRIO

Em exame a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 007/2020 e o Contrato nº 117/2020 firmado entre a Prefeitura Municipal de Osasco com a empresa Gemelo do Brasil Data Centers, Comércio e Serviços Ltda. para fornecimento,implantação e integração, em regime "turnkey", de solução data center modular outdoor.

Integram esta decisão o termo de aditamento, o termo de apostilamento, o acompanhamento de execução contratual e o termo de recebimento definitivo.

Ao analisar a licitação e o contrato, a Auditoria entendeu que comprometem a matéria examinada a exigência de certificação "Rated 3 (Nível III ou Tier III) segundo a Norma ANSI/TIA-942, para datacenter modular de porte similar com instalação externa (outdoor)", inobservância do princípio da economicidade e necessidade da contratação de garantia adicional.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-334Q-9ZEF-6AUZ-36YD

Entendeu que o termo de aditamento também se encontra irregular em vista da falta de amplitude da pesquisa de preços e período de vigência contratual sem cobertura integral da garantia.

A respeito da execução contratual, não foram constatadas irregularidades, salvo o atraso no pagamento da última medição.

Sobre o termo de apostilamento não teceu críticas.

Propôs o não conhecimento do termo de recebimento definitivo tendo em vista que ainda não houve o pagamento integral pelos serviços prestados.

Oportunizado o exercício do contraditório, a Prefeitura Municipal de Osasco sustentou que a escolha da certificação foi objeto de amplo debate. Esclareceu que a norma ANSI/TIA-942, elaborada pela Telecommunications Industry Association (TIA) e publicada pelo American National Standards Institute (ANSI), estabelece, de forma pormenorizada, os requisitos técnicos mais atuais aplicáveis à infraestrutura de centros de processamento de dados.

Afirmou, ainda, que, independentemente da entidade certificadora ou da nomenclatura adotada, a exigência consistia em assegurar que a solução ofertada atendesse às especificações da norma internacional aplicável a esse tipo de produto, de modo a garantir sua qualidade.

Aduziu que o preço apresentado deveria ter sido reajustado para contemplar tanto as alterações do produto decorrentes da evolução tecnológica, que ensejaram a mudança de versão, quanto a variação dos custos verificada no período. A cotação anterior seria referente à versão “4.0” do produto, enquanto a cotação revalidada corresponderia à versão “5.0”, a qual contaria com melhorias, que encareceriam o produto. No período ocorreu grande variação cambial.

Aduziu que o Município realizou a pesquisa de preço, que embora feita somente com três potenciais fornecedores, permitiu comprovar que a contratação fora vantajosa à Administração, pois a empresa vencedora foi a que ofertou o menor valor.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-334Q-9ZEF-6AUZ-36YD

Por fim, refutou a alegação de que o produto teria sido contratado sem garantia, bem como a afirmação de que a contratação dos serviços adicionais seria obrigatória.

Juntou comprovante do pagamento da última parcela devida à empresa.

Instada a se manifestar, a ATJ – ECO propôs nova notificação da Origem e demais interessados para que tragam esclarecimentos a respeito das questões abordadas em sua manifestação, sugerindo que sejam juntados aos autos todos os documentos de qualificação técnica por acaso apresentados pela Contratada, bem como a certificação correspondente ao projeto do produto fornecido e instalado, conforme exigido nos subitens 6.1.1, 6.1.24.5 e 6.2.8 do terno de referência, demonstrando inclusive, “possuir capacidade para evoluir para o NÍVEL IV (Tier IV) sem parada do ambiente”.

Em resposta, a Prefeitura de Osasco defendeu a economicidade da contratação, destacando o período pandêmico no qual se deu o referido certame. Juntou a documentação referente à qualificação técnica apresentados pela Contratada e à certificação correspondente ao projeto do produto fornecido e instalado.

Em suas conclusões, o DIPE-TI entendeu que o procedimento licitatório apresentou lapsos estruturais graves, em especial, no orçamento-base e nas cláusulas editalícias alusivas à qualificação técnica (certificação específica). Quanto ao primeiro termo aditivo, este também se mostrou irregular (violando o princípio da economicidade). Já com referência ao segundo aditivo e ao termo de encerramento do contrato, não constatou óbices relevante.

Encaminhados com vista ao d. Ministério Público de Contas, os autos retornaram para prosseguimento sem manifestação, nos termos do disposto no Ato nº 006/2014-PGC.

Os presentes processos foram redistribuídos por força da Resolução TCESP 12/2025.

É o relatório.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-334Q-9ZEF-6AUZ-36YD

DECISÃO

Em que pese o rol de desacertos verificados pela diligente Auditoria, a matéria em exame, excepcionalmente, comporta aprovação.

Assim concluo, pois não se pode olvidar que no período em que se desenvolveu o certame a pandemia de COVID-19 se encontrava em seu auge. O período foi marcado pelo elevado número de mortes e de pessoas infectadas, circunstâncias que impuseram a adoção de medidas de isolamento social, inclusive o lockdown, e foram acompanhadas de expressiva elevação dos preços dos componentes eletrônicos no mercado internacional.

Ante o exposto, embora a elaboração do orçamento estimativo de preços não tenha observado o procedimento mais adequado, conforme apontado pela Auditoria, considero possível acolher as justificativas apresentadas para o valor da contratação, sobretudo diante da ausência de comprovação de sobrepreço.

Assim, acolho a crítica da Fiscalização como recomendação, a fim de que, nos futuros ajustes, a Prefeitura Municipal de Osasco observe rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 relativas à elaboração do orçamento estimativo, especialmente aquelas previstas nos arts. 18 e 23.

No que se refere à certificação escolhida, entendo que não cabe ao controle externo restringir a liberdade do gestor público de optar pelas soluções tecnológicas que melhor atendam às necessidades da Administração.

Na medida em que a origem pretendia contratar a implantação e integração, em regime “turnkey” (chave na mão), de solução data center modular outdoor, não se mostra desarrazoada a adoção da ANSI/TIA-942 Rated-3 (Nível III ou Tier III) como requisito de certificação da infraestrutura entregue. Nessa modelagem a empresa contratada assume a responsabilidade integral por todas as etapas do projeto, devendo entregar o sistema completo e pronto para operar.

Deverá, contudo, nos próximos certames, apresentar justificativa técnica para a modelagem adotada, bem como explicitar as razões que fundamentaram a rejeição das demais soluções disponíveis no mercado.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-334Q-9ZEF-6AUZ-36YD

Os demais apontamentos não comprometeram os atos praticados e foram bem rebatidos nas razões recursais.

Sobre a execução contratual, os serviços foram prestados, estando quantitativa e qualitativamente de acordo com o contratado. O que permite o seu conhecimento por esta Corte.

Posto isso, encurto razões e **JULGO REGULARES** a licitação, o contrato, o termo aditivo e o apostilamento em exame, excetuando-se eventuais atos pendentes de apreciação. **CONHEÇO** da execução contratual e do termo de recebimento definitivo.

Não obstante, **recomendo** para que a Prefeitura Municipal de Osasco, nas futuras contratações dessa natureza:

a) observe rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 relativas à elaboração do orçamento estimativo, especialmente aquelas previstas nos arts. 18 e 23.

b) apresente justificativa técnica para a certificação escolhida, bem como explicite as razões que fundamentaram a rejeição das demais soluções disponíveis no mercado.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

Gab. VAP, 09 de novembro de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-334Q-9ZEF-6AUZ-36YD